



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011  
PROCESSO Nº 0.00002.000234/2011-06  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  
ATA Nº02/2011

Aos seis dias de junho de 2011, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no Edifício-sede administrativa, SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 13/2011, Ata de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Sra. Secretária Executiva, às fls. 90 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de numeradores automáticos sequenciais e de repetição com 6 dígitos, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, para atender ao CNMP, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

Item nº 01

Fornecedor Registrado: ROMA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA EPP - CNPJ: 12.019.499/0001-68

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Numerador automático sequencial e de repetição com 6 dígitos. Dimensões aproximadas: 5mmx21mm. Repetições: 0, 1, 2, 3, 4, 6 ou 12. Aplicação em qualquer documento que necessite a marcação sequencial de números. Configuração que permita a regulagem da quantidade de repetição da carimbagem (0, 1, 2, 3, 4, 6 ou 12), bem como regular a quantidade de dígitos que aparecem na carimbagem. Marca Poly.	UNIDADE	60	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00



#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Numeradores automáticos sequenciais e de repetição com 6 dígitos.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CNMP não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho ou contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 13/2011.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 13/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 13/2011, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e preços registrados no Núcleo de Materiais do CNMP, localizado no endereço: **SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030.**

5.2. O prazo de entrega do produto será de no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

#### VI - DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos material com as especificações;

6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade dos numeradores e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO



7.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária Executiva do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretária Executiva do CNMP.

8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela Secretária Executiva do CNMP.

#### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos;

9.2. Entregar os materiais, objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados, no Núcleo de Materiais do CNMP, endereço: **SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030**

9.3. Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 15 dias após a sua efetiva comunicação.

9.4. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 13/2011 e seus anexos, as propostas da empresa: ROMA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA EPP, classificadas no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 06 de junho de 2011

---

Gerente do SRP/CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

ROMA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA EPP

Maria Cleonici de Farias

RG: 550.403 SSP/DF

CPF: 214.215.871-49